



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

**CHAMADA PÚBLICA PAA nº 13/2023**

**DISPENSA 55/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23363.000173/2023-17**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166 DE 22 DE MARÇO DE 2023, NO DECRETO Nº 11.476 DE 06 DE ABRIL DE 2023 E NA RESOLUÇÃO GQUALIMENTA Nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Erechim, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-01, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Eduardo Angonesi Predebon, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.166/2023, do Decreto nº 11.476/2023 e nas Resoluções CGPAA correlatas, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), constituída pela Portaria nº 10/2023, **até o dia 05 de junho de 2023, às 09 horas, quando terá início a Sessão Pública**, nas dependências do IFRS – Campus Erechim, com sede na Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, em Erechim/RS.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição unitário (R\$)	*Preço de Aquisição Total (R\$)
1	<b>Mini pizza com recheios variados PRONTAS PARA CONSUMO</b> (frango, quatro queijos, milho, brócolis, etc) pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionadas em caixas. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. <b>AS</b>	unidade	4.374	R\$ 3,00	R\$ 13.122,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

	<b>ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERNADOS, SENDO UMA OPÇÃO COM E UMA SEM CARNE.</b> Entrega na Instituição. Frete incluso.				
2	<b>Apresentado fatiado.</b> Embalados de acordo com as normas sanitárias, em sacos atóxicos transparentes. Embalagens de 1 a 2 kg. O produto deverá ser embalado no dia da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	180	R\$ 26,30	R\$ 4.734,00
3	<b>Doce de Frutas, sabores diversos:</b> Uva, Pêssego, Abóbora, Maçã e Pêra. Embalagem de aproximadamente 700gr. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	Embalagem de 700gr	140	R\$ 12,70	R\$ 1.778,00
4	<b>Leite em pó integral, pacote com 1kg.</b> Em embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	quilo	250	R\$ 36,60	R\$ 9.150,00
5	<b>Queijo muçarela ou prato fatiado.</b> Embalados de acordo com as normas sanitárias. Embalagens de 1 a 2 kg. O produto deverá ser embalado no dia da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	120	R\$ 46,50	R\$ 5.580,00
6	<b>Suco de uva integral,</b> sem adição de corantes, água e açúcar, embalagem de 1,5 litro. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	embalagem de 1,5 litro	400	R\$ 12,70	R\$ 5.080,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 39.444,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CGALIMENTA 03/2022).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Erechim, Elemento de Despesa: PTRES: 170967; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 100000000; PI: L2994P2300R. Exercício financeiro do ano corrente.

## 3. PREÇO

3.1. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou as suas organizações, de acordo com o art. 5 da Resolução GGALIMENTA 3 de 14 de junho de 2022, utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas no mercado varejista, preferencialmente local, devidamente documentadas.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ 39.444,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

#### **4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA DE VENDA**

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

##### **4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – Os beneficiários fornecedores (Grupos Informais e/ou fornecedores individuais)**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO III**);
- V - **Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.**

##### **4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – As Organizações Fornecedoras**

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO IV**);
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO V**);
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- VIII - **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**
- IX - **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- X - **Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.**

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, quando se propuserem a fornecer:

- a) **Exclusivamente para produto de origem animal – Item 2 (Apresentado fatiado); Item 4 (Leite em Pó Integral) e Item 5 (Queijo muçarela ou prato fatiado) , a documentação**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

- comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal);**
- b) Exclusivamente para produto de origem vegetal processado – Item 1 (Mini pizza) e Item 3 (Doce de frutas), o Alvará Sanitário;**
- c) produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.**
- d) Exclusivamente para o item 6 (Suco de uva integral), o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);**
- e) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.**
- f) sugestão: Exclusivamente para os itens industrializados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas por meio do Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), com comercialização/venda pelo CPF - Talão de Produtor, apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar/fornecedor, nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

4.3. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Erechim poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada no parágrafo único do art. 7º da Resolução CGALIMENTA nº 03/2022, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAAF, caso seja necessário.

#### **4.6. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

4.7. No **Envelope nº 02** os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar o **Proposta de Venda, assinada pelo seu representante legal**, conforme **Anexo II-**

4.8. As propostas de venda recebidos pelas Entidades Executoras serão analisados pela Comissão, independentemente da presença dos interessados na data e horário da sessão pública.

4.8.1. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

4.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

4.10. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

4.11. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado no Art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais (Município de Erechim/RS).
- II - grupo de projetos estaduais (RS).
- III - grupo de projetos regionais.
- IV - grupos de projetos do país.

5.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2 - Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Erechim

quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3 - Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 5.1.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I).

## 8. PAGAMENTO

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

8.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

8.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A sanções estão estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública será publicada, se necessário, em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Erechim com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução CGALIMENTA nº 02, de 14 de junho de 2022. **Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@erechim.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@erechim.ifrs.edu.br).**

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.7. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites, conforme Art. 6º do Decreto nº11.476/2023 e Art. 4º, III da Resolução CGALIMENTA nº 03/2022:

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional;

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional.

11.8. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Erechim/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

11.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.9.1. Anexo I - Projeto Básico;**

**11.9.2. Anexo II – Modelo de proposta de venda;**

**11.9.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário/fornecedor;**

**11.9.4. Anexo IV – Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;**

**11.9.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda dos cooperados/associados;**

**11.9.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**

**11.9.7. Anexo VII – Minuta de Contrato;**

**11.9.8. Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar.**

Eduardo Angonesi Predebon  
Diretor Geral  
SIAPE nº 1737277  
IFRS - Campus Erechim  
Portaria 151 de 17/02/20





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA PAA Nº 13/2023  
DISPENSA Nº 55/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23363.000173/2023-17

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o IFRS - Campus Erechim.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição unitário (R\$)	*Preço de Aquisição Total (R\$)
1	<b>Mini pizza com recheios variados PRONTAS PARA CONSUMO</b> (frango, quatro queijos, milho, brócolis, etc) pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionadas em caixas. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. <b>AS ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERNADOS, SENDO UMA OPÇÃO COM E UMA SEM CARNE.</b> Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	4.374	R\$ 3,00	R\$ 13.122,00
2	<b>Apresentado fatiado.</b> Embalados de acordo com as normas sanitárias, em sacos atóxicos transparentes. Embalagens de 1 a 2 kg. O produto deverá ser embalado no dia da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	180	R\$ 26,30	R\$ 4.734,00
3	<b>Doce de Frutas, sabores diversos:</b> Uva, Pêssego, Abóbora, Maçã e Pêra. Embalagem de aproximadamente 700gr. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	Embalagem de 700gr	140	R\$ 12,70	R\$ 1.778,00
4	<b>Leite em pó integral, pacote com 1kg.</b> Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	quilo	250	R\$ 36,60	R\$ 9.150,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

5	<b>Queijo muçarela ou prato fatiado.</b> Embalados de acordo com as normas sanitárias. Embalagens de 1 a 2 kg. O produto deverá ser embalado no dia da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	120	R\$ 46,50	R\$ 5.580,00
6	<b>Suco de uva integral</b> , sem adição de corantes, água e açúcar, embalagem de 1,5 litro. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	embalagem de 1,5 litro	400	R\$ 12,70	R\$ 5.080,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 39.444,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CGALIMENTA 03/2022).

## 2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme Medida Provisória nº 1.166 de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476/2023, substituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB).

2.2. A compra de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, adquiridos via PAA é destinada ao abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino e de saúde, em caráter suplementar ao PNAE.

2.3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) preconiza que a oferta de alimentação escolar, e de ações de educação alimentar e nutricional, a estudantes de todas as etapas da educação básica pública constituem direito do estudante, e dever da instituição pública de ensino. Sendo assim, como o Campus Erechim realiza cursos de nível médio, pertencentes à educação básica, justifica-se a necessidade de provimento de alimentação escolar aos estudantes desses cursos.

2.4. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) apresenta as seguintes finalidades, de acordo com o Art. 1º da MP 1.166/2023:

- I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
- II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição;
- III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;
- V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;
- VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;
- VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo; e

X - fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.

2.5. Do total de recursos no exercício financeiro, destinados à aquisição de gêneros alimentícios aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações (Art. 4º do Decreto 11.476/2023), por meio da modalidade Compra Institucional, prevista no inciso V do caput do Art. 3º, conforme disposto no art. 6º da MP nº 1.166/2023.

2.6. Em média, o Campus Erechim não chega a utilizar R\$ 60.000,00 de seu recurso próprio por ano para aquisição de gêneros alimentícios, então considerando que esta chamada será de R\$ 39.444,00, esse valor ultrapassa o percentual mínimo de 30%, citado no art. 4º do Decreto 11.476/2023. Esse percentual não está somado as aquisições com recursos do FNDE.

2.7. O quantitativo requisitado é baseado no número de lanches ofertados por dia letivo (168 discentes/turno em 2023 e perspectiva de 270 para o ano de 2024 e também para atender o cardápio montado pelas nutricionistas do IFRS.

2.8. Cabe destacar que o Campus Erechim realiza aquisições da Agricultura Familiar por meio de chamada pública desde 2019, e desta forma, o dimensionamento dos quantitativos apresentados são coerentes com a demanda e a oferta dos produtos pela Agricultura Familiar da região.

2.9. Também a fim de ter o maior sucesso possível nesta aquisição, em consonância com a logística de mercado dos agricultores esse processo foi construído em conjunto com a Emater de Erechim/RS e Cooperativas atuantes na Região.

### 3. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

3.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim situado à Av. José Oscar Salazar, 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horários e quantidades previstas no subitem 3.2, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

3.2. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	<b>Mini pizza com recheios variados</b>	Entrega quinzenal.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência.
2	<b>Apresentado</b>	Entrega quinzenal.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

3	<b>Doce de Frutas</b>	Entrega a cada dois meses.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência.
4	<b>Leite em pó integral</b>	Entrega a cada dois meses.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo umasemana de antecedência.
5	<b>Queijo muçarela</b>	Entrega quinzenal.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência.
6	<b>Suco de uva integral</b>	Entrega a cada dois meses.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência.

3.3. O IFRS – Campus Erechim reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamadapública) aos fornecedores.

3.3.1. A vigência de processo será de 12 meses a partir da data de homologação ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

3.3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.4. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.4.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

3.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VIII)**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado.

3.5.1. O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

3.5.2. O Termo de Recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

3.6. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

3.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

3.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

3.9. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

5.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

**5.1.4. manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital;**

5.1.4.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

5.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

- 5.3. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 5.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
- 5.6. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:
  - 6.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 6.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 6.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 6.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 6.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 6.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
  - 6.2.3.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
  - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1333/2021.
- 6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

## **7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor contratado é **R\$ 39.444,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

## **8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 170967; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 100000000; PI: L2994P2300R. Exercício financeiro do ano corrente.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “partir do quantitativo previsto no Plano Anual de Contratações e do preço obtido na pesquisa de mercado, estabelecer a estratégia de contratação para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo (30%) do total de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

## **11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente processo enquadra-se como dispensa de licitação, conforme Art. 4º, da Resolução CGALIMENTA nº 03 de 14 de junho de 2022.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE AGRICULTOR (FORNECEDORES) E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
<b>Total do agricultor</b>					<b>R\$</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
<b>Total do agricultor</b>					<b>R\$</b>
Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
<b>Total do agricultor</b>					<b>R\$</b>
Identificação do Agricultor Familiar					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
<b>Total do agricultor</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE** (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência):

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

**MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente (REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL)		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade*	6. Valor Total
				Total do projeto	R\$
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim

**MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (COMPRA INSTITUCIONAL)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física ou CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		CPF		Assinatura do Fornecedor Individual	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS  
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
Chamada Pública nº 13/2023, processo administrativo nº 23363.000173/2023-17, na modalidade Compra  
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na  
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 13/2023, processo administrativo nº 23363.000173/2023-17, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto nº 11.476/2023, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_ (nº do CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ) Sim ( ) Não

....., ...../...../2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Erechim/RS, Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0009-01, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral, Sr. Eduardo Angonesi Predebon, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do beneficiário ou organização fornecedora), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006, Medida Provisória nº 1.166/2023, Decreto nº 11.476/2023, Resoluções correlatas e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 13/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para o atendimento do IFRS – Campus Erechim, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 13/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item com as especificações	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x					
x					
x					
				<b>Total</b>	



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Erechim, Elemento de Despesa: PTRES: 170967; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 100000000; PI: L2994P2300R. Exercício financeiro do ano corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 13/2023 (Anexo I).

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

##### **10.1 São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

##### **10.2 São obrigações da Contratada:**

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
- 10.2.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive a sanitária, exigidas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

**no Edital;**

- 10.2.5.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 10.2.6. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.
- 10.2.7. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 10.2.8. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 10.2.9. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
- 10.2.10. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

11.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.1333/2021.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 13/2023, pela Resolução CGALIMENTA n.º 03/2022, pela Medida Provisória nº 1.166/2023, pelo Decreto nº 11.476/2023 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. É competente a Subseção Judiciária de Erechim/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

**ANEXO VIII**

**MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA)**

Atesto que o IFRS – Campus Erechim, CNPJ 10.637.926/0009-01, representada pelo servidor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_ da \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados, adquiridos através da Chamada Pública PAA nº 13/2023, constantes nas Notas Fiscais nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Data	Produto	Unidade	Quant.	Valor (*)	Condição do item (boa, regular, ruim)	Observações
<b>Total</b>						

**(\*) Anexar nota fiscal ref. as entregas do mês**

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, características e quantidades contratadas.

\_\_\_\_\_  
Representante do IFRS – Campus Erechim